



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos, negando provimento ao recurso de ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento dos autos, pela ocorrência de prescrição.

nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46211.004459/96-03	022659022	A.G. Souza	MG
2	46249.001775/00-18	004891597	Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda.	MG
3	46238.000402/99-44	001166808	Antônio Francisquini Baptista	MG
4	46238.000403/99-15	001170520	Antônio Francisquini Baptista	MG
5	46238.000188/97-64	0279010133	Aujau Comercial Agropecuária Ltda.	MG
6	46238.000189/97-27	0279010134	Aujau Comercial Agropecuária Ltda.	MG
7	46238.000191/92-79	0279010136	Aujau Comercial Agropecuária Ltda.	MG
8	46238.000192/97-31	0279010137	Aujau Comercial Agropecuária Ltda.	MG
9	46238.000205/97-81	017507477	Aujau Comercial Agropecuária Ltda.	MG
10	46236.000538/2001-41	005421870	Caixa Econômica Federal	MG
11	46236.000539/2001-95	005421888	Caixa Econômica Federal	MG
12	47747.002109/2002-91	007332050	Casa do Whisky Ltda.	MG
13	46211.009235/95-44	009776879	Companhia Siderúrgica da Guanabara - Cosigua	MG
14	47747.001306/00-23	000828467	Conservadora Cidade Ltda.	MG
15	46245.003439/98-57	001141988	Construtora Freitas e Figueiredo Ltda.	MG
16	46211.004022/98-79	0246430323	Continental Lançamentos Ltda.	MG

17	46211.000776/98-78	0025267091	Corporação de Médicos Católicos (Hospital São Francisco de Assis)	MG
18	46211.006564/98-12	025267132	Eletrônica Ltda.	MG
19	46211.004369/95-23	12972271	Fernando Antônio Moreira	MG
20	46248.000630/2001-71	005403588	Ivan Ferreira Diniz	MG
21	46247.000251/97-90	020001254	Márcio Luz Ferreira	MG
22	46247.000252/97-52	020001255	Márcio Luz Ferreira	MG
23	46211.008469/98-62	025267167	Montalvão e Machado Empreendimentos Ltda.	MG
24	46268.000620/86-92	23260268	Montes Claros Tennis Clube	MG
25	46211.008470/98-41	025267168	Moraes e Barreto Comercial Ltda.	MG
26	47747.000395/2002-51	007178638	Restaurante Camilo de Leis Ltda.	MG
27	46234.000001/00-76	001236938	S.S. Firmino Ltda.	MG
28	46242.000861/99-31	001209124	Sebel Santa Clara Bebidas Ltda.	MG
29	46211.005439/94-61	129680649	Sebastião Ferreira de Paula	MG
30	47747.005316/2001-17	005519942	Silical Indústria e Comércio Ltda.	MG
31	47747.005317/2001-61	005519951	Silical Indústria e Comércio Ltda.	MG
32	46242.001650/00-77	000992046	Sucocitricor Cutrale Ltda.	MG
33	47747.004616/00-27	004851129	Sucocitricor Cutrale Ltda.	MG
34	46551.000297/00-88	000989304	Tunemaca Shimada	MG
35	46211.004096/98-13	000218688	ZMC Solajes Ltda.	MG
36	46213.013390/99-51	002605449	Grupo OK - Construções e Empreendimentos Ltda.	PE

HÉLIDA A. PEDROSA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 22 DE JULHO DE 2008

Altera a Instrução Normativa nº . 7 de 22 de novembro de 2007.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 7, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....  
§ 2º Havendo deferimento, a SRT emitirá o certificado de registro, conforme modelo previsto no Anexo III desta Instrução Normativa, e encaminhará o processo à unidade regional do MTE para arquivamento e entrega do certificado ao interessado.

.....  
Art. 2º Fica acrescido, à Instrução Normativa nº 7, de 2007, o seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A A empresa de trabalho temporário poderá exercer suas atividades nas unidades da federação dos estabelecimentos relacionados no verso do certificado emitido pelo MTE.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

### PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JULHO DE 2008

Inclui Ementas na Portaria nº 1, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU de 26-5-2006, Seção 1, pág. 101.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições previstas no art. 17 do Anexo I do Decreto nº . 5.063, de 3 de maio de 2004 e no art. 1º do Anexo VII da Portaria nº . 483, de 15 de setembro de 2004; resolve:

Art. 1º Ficam incluídas, na Portaria nº 1, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU de 26-5-2006, Seção 1, pág. 101, que aprova Ementas Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho, as seguintes Ementas:

"EMENTA nº . 38

TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. LOCAL DE RECEBIMENTO DO PEDIDO. Os pedidos de prorrogação do contrato de trabalho temporário devem ser protocolizados no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego do local da prestação do serviço. Pedidos protocolizados em local diverso devem ser recebidos e encaminhados para o órgão regional responsável pela análise.

Ref.: Lei nº . 6019, de 1974; Portaria nº . 574, de 2007; NOTAS TÉCNICAS/CGRT/SRT/nº . 114/2007 e 135/2008.

EMENTA nº . 39

TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. PRAZOS PARA O PEDIDO E ANÁLISE. O prazo para protocolização do pedido de prorrogação do contrato de trabalho temporário é de até quinze dias antes da data do término do contrato original, e o seu descumprimento enseja indeferimento do pedido. O prazo de cinco dias para análise do pedido de prorrogação começa a ser contado no dia seguinte da entrada do processo na Seção de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Setor de Relações do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego responsável pela análise do pedido.

Ref.: Lei nº . 6019, de 1974; Portaria nº . 574, de 2007; NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/nº . 135/2008.

EMENTA nº . 40

TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. DOCUMENTOS. Ao pedido de prorrogação do contrato de trabalho temporário, é essencial, para fundamentar a decisão do órgão regional, a juntada dos seguintes documentos: i) cópia do contrato original, para comparação dos dados e verificação da tempestividade do pedido; ii) documentos que comprovem as circunstâncias previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº . 574,

de 2007. As circunstâncias que não exigem prova documental podem ser somente declaradas. O servidor deve confirmar o registro da empresa de trabalho temporário no SIRETT - Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário.

Ref.: Lei nº . 6019, de 1974; Portaria nº . 574, de 2007; NOTAS TÉCNICAS/CGRT/SRT/nº . 114/2007 e 135/2008."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0002/2008, instaurado em face da pseudo cooperativa NEXT COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, APOIO E DE SERVIÇOS LTDA. para apurar o fornecimento de mão de obra para atuar em atividade fim clínicas médicas e a sociedade BR DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. para apurar a terceirização de sua atividade fim, sonegação do piso salarial das categorias de trabalhadores e meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0002/2008 em face de BR DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. (Estrada do Portela, nº 99, sala 803, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21351-050. CNPJ 01.955.445/0001-98). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelo servidor Mário Antônio Rodrigues Serpa, Técnico Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 220, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1562/2008, instaurado em face da sociedade LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS e TEKNOLOGICA LOGISTICS CARGO EXPRESS LTDA. para apurar o fornecimento de mão de obra por meio de cooperativa de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1562/2008 em face de LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS (Rua do Arroz, 90, sala 430, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21011-070. CNPJ 04.135.801/0001-15) e TEKNOLOGICA LOGISTICS CARGO EXPRESS LTDA. (Rua Guatemala, 177, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21020-170. CNPJ 01.492.021/0001-07). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelo servidor Mário Antônio Rodrigues Serpa, Técnico Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 221, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1049/2008, instaurado em face da sociedade RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. para apurar o fornecimento de mão de obra por meio de cooperativa de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1049/2008 em face de RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. (Rodovia Washington Luiz - Terminal Rodoviário de Cargas, 2569 - Qd. D, Armazéns 4 e 5, Parque Beira Mar, Duque de Caxias/RJ, CEP 25085-008. CNPJ/MF 44914992002939). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelo servidor Mário Antônio Rodrigues Serpa, Técnico Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

#### 3ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JULHO DE 2008

A A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 641/2003, instaurado em face de representação formulada pelo MTE, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, a violação dos direitos trabalhistas relativos ao Meio Ambiente de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 165/2008 em Patos de Minas contra: AIRTON JOSE MAGNI, (FAZENDA LAÇADOR) CNPJ 307.596.840-49, localizada na BR-365 Km-335-João Pinheiro / MG.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

#### 8ª REGIÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 280, de 18 de julho de 2008, publicada na edição do DOU nº 140, de 23-7-2008, Seção 1, pág. 64, na assinatura, onde se lê: Marcos Duanne Barbosa de Almeida, leia-se: José Adilson Pereira da Costa.

(p/COEJO).

#### 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por denunciante anônimo, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 03/2008 ITA constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da DISTRI-BUIDORA PEIXOTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado.

LORENA PESSOA BRAVO